

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 782, de 2017.

Publicação: DOU de 31 de maio de 2017.

Ementa: Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Resumo das Disposições

A MPV nº 782, de 31 de maio de 2017, informa, na sua ementa, que “estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”.

Ressalte-se, em preliminar necessária, que resta indemonstrada a existência dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância (CF, art. 62, *caput*) a justificar o uso da legislação de emergência. À míngua de tais pressupostos de edição, a Medida Provisória (MP) contamina-se de incontornável inconstitucionalidade formal total.

Quanto aos termos da MP em exame:

Objeto e âmbito de aplicação

O art. 1º informa que o “detalhamento” da organização dos órgãos tratados será definido nos “decretos de estrutura regimental”.

Órgãos da Presidência da República

O art. 2º identifica os órgãos que integram a Presidência da República (incisos I a V do *caput*), os que a integram como “órgãos de assessoramento imediato” (§ 1º), e os “órgãos de consulta” (§ 2º).

Casa Civil da Presidência da República

O art. 3º define as competências da Casa Civil da Presidência da República e, a seguir (art. 4º), fixa a sua estrutura básica.



Secretaria de Governo da Presidência da República

O art. 5º define as competências da Secretaria de Governo da Presidência da República e, no art. 6º, fixa a sua estrutura básica.

Secretaria-Geral da Presidência da República

As competências desse órgão são firmadas pelo art. 7º, e sua estrutura básica é descrita no art. 8º.

Gabinete Pessoal do Presidente da República

As competências constam no art. 9º.

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI)

O art. 10 elenca as competências do GSI. O parágrafo único desse artigo define como “áreas consideradas de segurança” do Presidente da República e do Vice-Presidente os locais onde “trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências”. O art. 11 fixa a estrutura básica do GSI.

Conselho de Governo

Tem, no art. 12, definidos os níveis de atuação (como Conselho de Governo, no inciso I, e como Câmaras do Conselho de Governo, no inciso II). As Câmaras terão comitês-executivos.

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

As competências estão declinadas no art. 13. São fixados o quórum para reuniões (§ 1º), a permissão de instituição de até nove comissões de trabalho (§ 2º), a possibilidade de requisição de servidores (§ 3º) e de requisição de estudos e informações (§ 4º).

Conselho de Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

As competências são definidas no art. 14.



Conselho Nacional de Política Energética

As competências são informadas no art. 15.

Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte

As competências constam no art. 16.

Conselho de Aviação Civil

As competências constam no art. 17.

Advogado-Geral da União

As incumbências do Advogado-Geral da União constam no art. 18.

Assessoria Especial do Presidente da República

As competências constam no art. 19.

Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional

A organização e o funcionamento são remetidos às Leis nºs 8.041/1990 e 8.138/1991. São definidos os Secretários-Executivos de ambos os Conselhos (§ 1º) e a presidência da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (§ 2º).

Ministérios

O art. 21 lista os Ministérios, que serão os seguintes:

- I – da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II – das Cidades;
- III – da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV – da Cultura;
- V – da Defesa;
- VI – do Desenvolvimento Social;
- VII – dos Direitos Humanos;



- VIII – da Educação;
- IX – do Esporte;
- X – da Fazenda;
- XI – da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- XII – da Integração Nacional;
- XIII – da Justiça e Segurança Pública;
- XIV – do Meio Ambiente;
- XV – de Minas e Energia;
- XVI – do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- XVII – do Trabalho;
- XVIII – dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e
- XIX – do Turismo;
- XX – das Relações Exteriores;
- XXI – da Saúde; e
- XXII – da Transparência e Controladoria-Geral da União.

O art. 22 define o que são os “Ministros de Estado”, conceito que inclui as seguintes autoridades, todas passando a desfrutar de foro especial criminal por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal:

- I – os titulares dos Ministérios;
- II – o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- III – o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- IV – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- V – o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- VI – o Advogado-Geral da União.
- VII – o Presidente do Banco Central do Brasil.



Quanto a esses dois últimos, a previsão ressalva que são detentores de condição de Ministro de Estado “até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo, juntamente com os diretores do Banco Central do Brasil, no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição”.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O art. 23 declina as competências. O art. 24 informa a estrutura básica, que autoriza “até quatro Secretarias”.

Ministério das Cidades

O art. 25 desenvolve as competências. O art. 26 rege a estrutura básica, também autorizando até quatro secretarias.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

No art. 27 estão as competências. No art. 28, a estrutura básica.

Ministério da Cultura

No art. 29 informam-se as áreas de competência. No art. 30, a estrutura básica, autorizando até seis Secretarias.

Ministério da Defesa

O art. 31 traz as áreas de competência, e o art. 32, a estrutura básica, autorizando até três secretarias e um órgão de controle interno.

Ministério do Desenvolvimento Social

O art. 33 define as áreas de competência e o art. 34, a estrutura básica, admitindo até seis secretarias.

Ministério dos Direitos Humanos

No art. 35 estão as áreas de competência e no art. 36, a estrutura básica, autorizando uma Secretaria.



Ministério da Educação

No art. 37 são elencadas as áreas de competência, e no art. 38, a estrutura básica, admitindo até seis Secretarias.

Ministério do Esporte

O art. 39 desenvolve a área de competência, e o art. 40, a estrutura básica, autorizando até quatro Secretarias.

Ministério da Fazenda

O art. 41 dispõe sobre a área de competência, e o art. 42, a estrutura básica, na qual se admitem até seis Secretarias.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

O art. 43 desenvolve as áreas de competência, afirmando-se a permanência do poder de polícia ambiental do IBAMA (§ 1º) e a atuação conjunta com o Ministério do Meio Ambiente, sob a coordenação do primeiro, a atuação na área do uso sustentável dos recursos pesqueiros. O art. 44 informa a estrutura básica, autorizando até cinco Secretarias. É determinado que o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca será presidido pelo Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Ministério da Integração Nacional

O art. 45 desenvolve a área de competência, e o art. 46 elenca a estrutura, autorizando até cinco Secretarias.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

A área de competência está no art. 47, sendo que o § 1º inclui o acompanhamento das ações de saúde indígena, o § 2º firma a competência do Departamento de Polícia Federal (DPF) para a fiscalização fluvial e, também ao DPF, “inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessórios dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da



administração pública federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública”.

O art. 48 informa a estrutura básica, autorizando até seis Secretarias.

Ministério do Meio Ambiente

No art. 49 consta a área de competência, sendo que a de “zoneamento ecológico-econômico” será exercida “em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Integração Nacional”.

O art. 50 elenca a estrutura básica, autorizando até cinco Secretarias.

Ministério de Minas e Energia

O art. 51 informa a área de competência, e afirma que integram a sua estrutura básica até cinco Secretarias.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

O art. 53 rege a área de competência, e o parágrafo único determina que “nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas, e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”.

A estrutura é regida pelo art. 54, que admite até dez Secretarias.

Ministério do Trabalho

O art. 55 fixa a área de competência, e o art. 56, a estrutura básica, aceitando até três Secretarias.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

O art. 57 determina a área de competência, e o art. 58, a estrutura básica, que admite até cinco Secretarias.



Ministério do Turismo

O art. 59 limita a área de competência, e o art. 60, a estrutura, que autoriza até duas Secretarias.

Ministério das Relações Exteriores

O art. 61 limita a área de competência, e o art. 62, a estrutura.

Ministério da Saúde

O art. 63 trata da área de competência, e o art. 64, a estrutura básica, que aceita até seis Secretarias.

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

A área de competência é fixada pelo art. 65, autorizando o Ministro a “dar andamento às representações ou às denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde”.

O art. 66 fixa as competências específicas do Ministro.

O art. 67 trata da estrutura, autorizando até duas Secretarias, informando, também, que o “Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a que se refere o inciso I do *caput*, será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo federal”.

Ação conjunta entre os órgãos

O art. 68 determina que, “em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a ação articulada entre órgãos, inclusive de diferentes níveis da administração pública”.

Unidades comuns à estrutura básica dos Ministérios

No art. 69 tem-se que a estrutura básica de cada Ministério terá:



I – Secretaria-Executiva, exceto nos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores;

II – Gabinete do Ministro; e

III – Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda (que, neste caso, será exercida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

Extinção e criação de órgãos e cargos

São criados pelo art. 70:

I – a Secretaria-Geral da Presidência da República; e

II – o Ministério dos Direitos Humanos.

São extintos, pelo art. 71, no Ministério da Justiça e Cidadania, as Secretarias Especiais:

I – de Políticas para as Mulheres;

II – de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III – de Direitos Humanos;

IV – dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e

VI – dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São extintos no Ministério da Justiça e Cidadania os seguintes cargos:

I – Secretário Especial de Políticas para as Mulheres;

II – Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e

III – Secretário Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

São criados no art. 73:

I – o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

II – o cargo de Ministro de Estado dos Direitos Humanos.

Ficam transformados os cargos:



I – de Ministro de Estado da Justiça e Cidadania em cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II – de Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social;

III – de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV – de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

V – de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social;

VI – de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos;

VII – de Natureza Especial de Secretário Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VIII – de Natureza Especial de Secretário Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IX – de Natureza Especial de Secretário Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

X – de Natureza Especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário



em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

Transformação de órgãos

O art. 75 transforma:

I – o Ministério da Justiça e Cidadania em Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

II – o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em Ministério do Desenvolvimento Social.

Requisições de servidores públicos

O art. 76 rege servidores, militares e empregados requisitados.

Transferência de competências

O art. 77 apenas determina que “as competências e as incumbências estabelecidas em lei para os órgãos extintos ou transformados por esta Medida Provisória, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que recebam as atribuições”.

Transferência de servidores efetivos e acervo patrimonial

O art. 78 rege o “acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e das entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória”, que “serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas”.

Alterações no Programa de Parcerias de Investimentos

É alterada a Lei nº 13.334, de 2016.



Vigência e produção de efeitos

O art. 80 veicula cláusula de vigência, determinado que a produção de efeitos seja:

I – quanto à criação, extinção, transformação e alteração de estrutura e de competência de órgãos e quanto aos art. 71 e art. 72, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II – quanto às criações, extinções e transformação de cargos, ressalvado o disposto nos art. 71 e art. 72, incluído o exercício das competências inerentes aos novos titulares, e quanto ao art. 79, de imediato.

Revogações

São revogadas:

– a Lei nº 10.683, de 2003, que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências”.

– a MP nº 768, de 2003, que “cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos”.

– o art. 10 e os incisos II, III e V do *caput* do art. 8º da Lei nº 13.334, de 2016.

Brasília, 2 de junho de 2017.

Gabriel Dezen Junior
Consultor Legislativo

